

LEI N° 424 / 66

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1967 as seguintes subvenções:

3.2.1.0-03	Ao Tiro de Guerra 99	400.000,00
	À 13ª Delegacia de Recrutamento	540.000,00
	Cont. para o Instituto Brasileiro de Adm. Municipal	150.000,00
	Cont. para a Associação Brasileira dos Municípios	50.000,00
3.2.1.0-03	Cont. para o Conselho Técnico de Economias e Finanças	50.000,00
3.2.2.0-09	Para a casa dos Municípios	500.000,00
3.2.1.0-23	À Exposição Agropecuária	300.000,00
3.2.1.0-61	Às caixas escolares dos grupos da cidade	120.000,00
	Às caixas escolares das escolas Estaduais das Vilas e Povoados	220.000,00
	À caixa escolar do Jardim da Infância “Dr. Antônio Canêdo”	20.000,00
3.2.1.0-62	Contribuição para bolsista do colégio “São Paulo”	500.000,00
	Para bolsista do ginásio Santa Marcelina	200.000,00
	Para bolsista do ginásio Santo Antônio	200.000,00
	Contribuição para bolsista do ginásio José Eutrópio	500.000,00
3.2.1.0-63	Contribuição para bolsista da Escola Técnica de Comércio Ferreira Leite	500.000,00
	Para bolsista da Escola Normal “São Paulo”	500.000,00
3.2.1.0-65	À Banda de Música “União dos Artistas”	100.000,00
	À Banda de Música “Lira de São Tarcisio”	100.000,00
3.2.1.0-66	Ao Nacional Atlético Clube	50.000,00
	Ao Paulistano Futebol Clube	50.000,00
	Ao Operário Futebol Clube	50.000,00
	Ao Esporte Clube “Santa Rita”	50.000,00
	Ao Cruzeiro Atlético Clube	50.000,00
	Ao São Cristóvão Futebol Clube	50.000,00
3.2.1.0-71	Ao Hospital “São Paulo”	600.000,00
3.2.1.0-72	Ao Ambulatório “D. Tita Canêdo”	50.000,00
3.2.1.0-73	À Associação de Proteção à Maternidade e a Infância	500.000,00
3.2.1.0-84	À Casa da Menina	100.000,00
	À Casa da Amizade	100.000,00
3.2.1.0-85	Ao Conselho Particular de “São Vicente de Paulo”	200.000,00
	A Sociedade de Obras Sócias	100.000,00
	Para sepultamento de indigentes	600.000,00
	Auxílios a indigentes	500,00

Art. 2º - As despesas correntes do artigo 1º da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (25/09/1966).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal